CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário **Rafael Foss - União Brasil** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da opção de pagamento via QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização emitidas pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da opção de pagamento via QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização emitidas pelo Departamento de Trânsito (Depatran).

Art. 2º As notificações de tarifa de pós-utilização deverão conter QR Code em local visível, acompanhado de instruções claras sobre o procedimento de pagamento.

Art. 3º O Depatran terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adequar os avisos de infração às disposições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/206D-E9A2-388F-19BF e informe o código 206D-E9A2-388F-19BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O pagamento via QR Code já faz parte do cotidiano da população, sendo amplamente utilizado em diversas transações do dia a dia devido à sua praticidade e segurança. A inclusão dessa tecnologia nos tickets impressos de aviso de infração emitidos pelo DEPATRAN facilitará significativamente a vida dos usuários, especialmente daqueles que não residem no município.

Muitos cidadãos enfrentam dificuldades em proceder com o pagamento desses avisos, seja por desconhecimento dos processos ou por não saberem a localização exata do órgão de trânsito do município. A implementação do pagamento via QR Code permitirá que os usuários realizem a quitação dos avisos de maneira rápida e eficiente, utilizando aplicativos de pagamento eletrônico que suportem essa tecnologia.

Essa medida não só simplificará o processo para os usuários, mas também contribuirá para a arrecadação do município, garantindo um fluxo mais eficiente de recursos. Além disso, a facilidade proporcionada pelo QR Code incentivará o cumprimento das obrigações, reduzindo a inadimplência e promovendo uma maior transparência e eficiência na gestão pública.

Portanto, a adoção do pagamento via QR Code nos tickets impressos de notificações de multas emitidos pelo DEPATRAN representa um avanço significativo na modernização dos serviços municipais, trazendo benefícios tanto para a administração pública quanto para os cidadãos.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/206D-E9A2-388F-19BF e informe o código 206D-E9A2-388F-19BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 206D-E9A2-388F-19BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 25/02/2025 18:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/206D-E9A2-388F-19BF